

**LEI Nº 1.625-03/2015**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 82-02/1994, e dá outras providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 82-02/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar cinquenta por cento do valor resultante do montante referente a restituição das semente de milho híbrido convencional e sorgo, distribuídos entre os produtores rurais do Município de Colinas, através do Programa de Repasse de Sementes baseado no convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Colinas.*

*§ 1º - As sementes de milho híbrido com tecnologia transgênica serão oferecidas mediante o pagamento do valor referente à tecnologia, no ato da encomenda das sementes, pelo valor fixado no Programa Troca-Troca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pagos diretamente ao Setor de Arrecadação Municipal.*

*§ 2º - Somente serão beneficiados com o desconto referido, os produtores que liquidarem os seus débitos com o Tesouro Municipal até o prazo estipulado nos Termos de Ajuste Produtor/Prefeitura Municipal de Colinas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 21 de maio de 2015.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças